ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

FL. 01

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2021.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$ 126.000,00 - SMS".***

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 126.000,00** (Cento e vinte e seis mil reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2021, no **programa "0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PESSOAS",** nas ações **"3857 – REESTRUTURAR REDE BEM CUIDAR RS",** e **"3858 – MANUTENÇÃO DA REDE BEM CUIDAR",** com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.03.10.301.0234.3857	3.44.90.51	Obras e Instalações	15.000,00	4011*
08.03.10.301.0234.3857	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	4011*
08.03.10.301.0234.3858	3.33.90.30	Material de Consumo	45.000,00	4011*
08.03.10.301.0234.3858	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	5.000,00	4011*
08.03.10.301.0234.3858	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	37.000,00	4011*
08.03.10.301.0234.3858	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Infomação	9.000,00	4011*
		TOTAL	**126.000,00**	

(*) Recurso 4011 – FES-ATENÇÃO BÁSICA-PIES/NÚC.APOIO

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o recurso disponibilizado através do Fundo Estadual de Saúde, descrito na portaria SES/RS 635/2021.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

Evandro Gutebier
Vice Prefeito
Mat: 820611
Pref. Mun. de Sant'Ana do Livramento- RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 02
Nº

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 126.000,00 - SMS".***

Este novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (PIAPS) tem objetivo de incentivar a melhoria e o fortalecimento dos serviços oferecidos a população, consolidando seus atributos, que visa colaboração entre as gestões estadual e municipal, os trabalhadores da saúde e a população.

Fomentar as relações de confiança, compromisso e vínculo entre os usuários, trabalhadores e gestores, condição fundamental para concretizar os princípios da integralidade e equidade em saúde.

Construir estratégias para o enfrentamento dos novos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, a partir das demandas do território vivenciadas pelos usuários.

Portanto esse modelo visa que as equipes consigam repensar as necessidades do seu território e construir estratégias, frente a essas demandas, assim, desenvolver ferramentas para qualificar o planejamento de forma ascendente, democrática e engajada pelos diferentes atores (gestão, trabalhadores e usuários), com uso da abordagem o design thinking, será o diferencial para os municípios que aderirem a RBC/RS.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 08 de novembro de 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

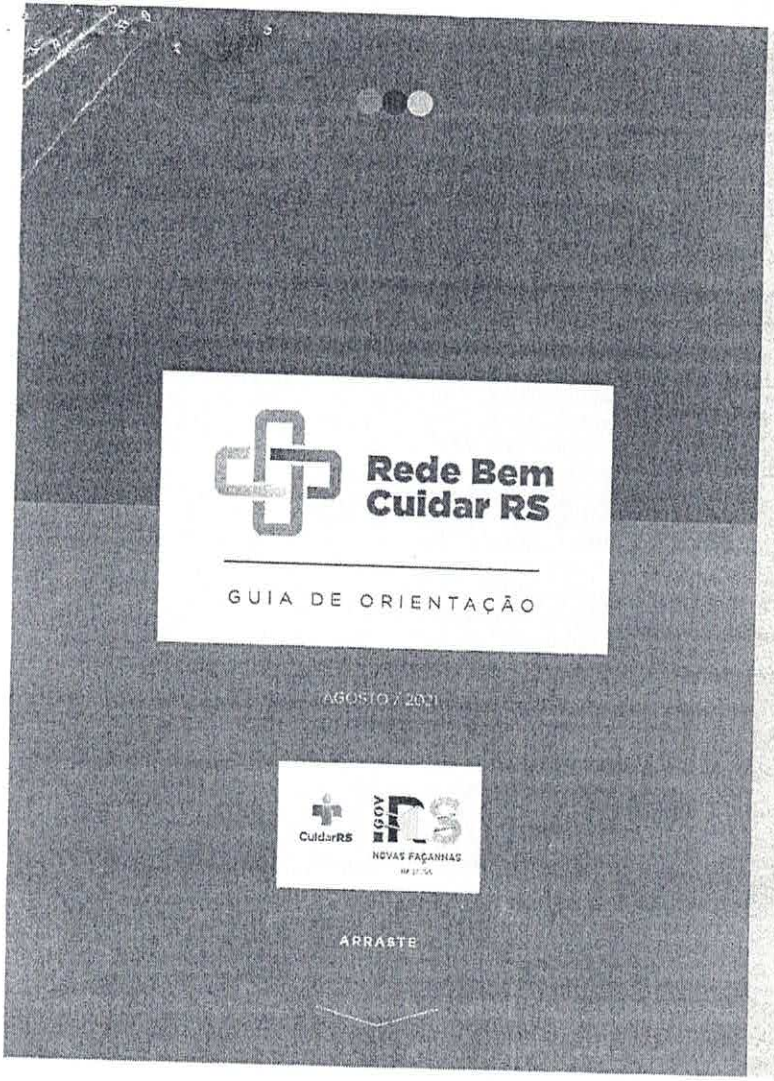

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. 03
Nº

GUIA DE ORIENTAÇÃO À REDE BEM CUIDAR RS

1ª edição, Porto Alegre, agosto de 2021.
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Saúde

É PERMITIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA PUBLICAÇÃO, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Secretária de Estado da Saúde
Arita Bergmann

Secretária de Estado da Saúde Adjunta
Ana Lucia Pires Afonso da Costa

Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde
Péricles Stehmann Nunes

Divisão da Atenção Primária em Saúde
Laura Ferraz dos Santos

Divisão da Primeira Infância - Primeira Infância Melhor
Gisele Mariuse da Silva
Carolina de Vasconcellos Drügg

Divisão dos Ciclos de Vida
Gisleine Lima da Silva

Equipe de Elaboração:
Alpheu Ferreira do Amaral Junior
Joana Finkelstein Veras
Nádia Heusi Silveira
Bruno Moraes da Silva
Luiza Campos Menezes
Laura Ferraz dos Santos
Paola Vettorato
Priscila Helena Miranda Soares
Raissa Barbieri Ballejo Canto
Carla Daiane Silva Rodrigues

APRESENTAÇÃO

Prezado gestor municipal:

O município tem papel fundamental na Atenção Primária à Saúde (APS), tanto em sua implementação como no desempenho das ações de proteção e promoção da saúde junto à população gaúcha.

Desta forma, convidamos você a fazer parte da Rede Bem Cuidar RS, uma proposta colaborativa entre as gestões estadual e municipal, que busca de forma inovadora e cocriada investir na qualificação das Unidades Básicas de Saúde, a partir das demandas identificadas no território.

Este guia irá apresentar o processo de adesão, o desenvolvimento e o monitoramento deste componente estratégico de incentivo para uma APS cada vez mais forte.

Contamos com a sua adesão!

CONTINUE A LEITURA

O QUE É A REDE BEM CUIDAR RS?

A Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS) é um dos componentes do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS).

O objetivo do projeto é incentivar a melhoria e o fortalecimento dos serviços de Atenção Primária à Saúde oferecidos à população, consolidando seus atributos. Trata-se de uma proposta de colaboração entre as gestões estadual e municipal, os trabalhadores da saúde e a população.

CONTINUE A LEITURA

Figura 1: Atributos APS[1]

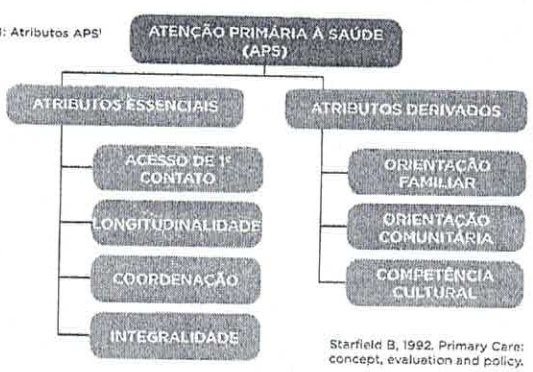

Starfield B, 1992. Primary Care: concept, evaluation and policy.

[1] Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS)

Entre os inúmeros desafios vividos pela APS estão o atendimento às situações agudas e crônicas e a crescente demanda de idosos, em virtude da transição demográfica e do envelhecimento da população. Além disso, a pandemia tem exigido muito dos profissionais, inclusive na reabilitação dos pacientes pós-Covid-19.

É fundamental, portanto, que as equipes consigam repensar as necessidades de seu território e construir estratégias frente a essas demandas. Assim, desenvolver ferramentas para qualificar o planejamento de forma ascendente, democrática e engajada pelos diferentes atores (gestão, trabalhadores e usuários), com uso da abordagem do *design thinking*, será o diferencial para os municípios que aderirem à RBC/RS.

CONTINUE A LEITURA

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DA REDE BEM CUIDAR RS?

- Fomentar as relações de confiança, compromisso e vínculo entre usuários, trabalhadores e gestores, condição fundamental para concretizar os princípios da integralidade e equidade em saúde.
- Construir estratégias para o enfrentamento dos novos desafios impostos pela pandemia de Covid-19, a partir das demandas do território vivenciadas pelos usuários.
- Elaborar de forma ascendente ações que priorizem o compartilhamento de saberes, a valorização das singularidades de cada território, a participação social na análise e tomada de decisões e o fortalecimento da participação social.
- Estimular a construção de ambientes favoráveis à promoção do cuidado humanizado.
- Mapear e estabelecer conexões de valor na comunidade, no município e na região, para a incubação de inovação e tecnologia, a partir das demandas identificadas.
- Induzir a melhoria das práticas de saúde e o cuidado para o envelhecimento saudável, impactando na melhoria da qualidade de vida da população gaúcha em todas as idades.

CONTINUE A LEITURA

QUEM PODE ADERIR À REDE BEM CUIDAR RS?

Todos os 497 municípios do Estado poderão aderir com uma equipe à RBC/RS. A adesão ocorrerá via sistema, com a assinatura do Termo de Adesão, no qual a administração municipal indicará uma equipe de Saúde da Família (eSF) para desenvolver as ações propostas pela Rede Bem Cuidar RS. No termo, constam as responsabilidades do Estado e do município.

CONTINUE A LEITURA

QUAIS OS CRITÉRIOS PARA ADESÃO À REDE BEM CUIDAR RS?

Para aderir à RBC/RS, é necessário cumprir os seguintes critérios, que estão detalhados no Anexo I ao final da publicação:

- Indicar uma equipe de Saúde da Família (eSF) completa, com equipe de Saúde Bucal (eSB)[2] vinculada;
- Ter 60 horas[3] semanais de profissionais de nível superior, para além da equipe mínima, cadastrados no mesmo Identificador Nacional de Equipes (INE);
- Estar credenciado[4] no Informatiza APS, programa do Ministério da Saúde;
- Indicar um gestor do projeto no município;
- Informar ao Conselho Municipal de Saúde a adesão à RBC/RS.

[2] Em funcionamento ou aguardando credenciamento do Ministério da Saúde;

[3] Para além da equipe mínima de eSF, podendo ser: 2º enfermeiro, profissional/professor de educação física, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, farmacêutico, assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e sanitarista;

[4] Ou aguardando credenciamento.

COMO ESCOLHER MINHA EQUIPE REDE BEM CUIDAR RS?

Considerando que a RBC/RS tem como foco a participação social, a promoção de saúde e as mudanças no processo de trabalho, deve-se atentar para alguns aspectos importantes na escolha da equipe:

- eSF que cumpra os critérios de adesão;
- Definir a eSF após diálogo com os trabalhadores e usuários da APS;
- Avaliar a motivação dos trabalhadores para a implementação das ações de mudanças no processo de trabalho e cuidado.

CONTINUE A LEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
FL. 04
Nº

O QUE ACONTECE APÓS A ADESÃO?

A indução dos eixos estratégicos permeia todo o desenvolvimento da RBC/RS. O detalhamento das ações esperadas e as atividades educacionais de suporte ofertadas pela SES serão divulgadas posteriormente à adesão municipal.

O monitoramento será realizado via sistema de informação disponibilizado pela SES. No sistema, estarão os modelos de documentos e relatórios que deverão ser preenchidos e/ou anexados para a comprovação das atividades da RBC/RS, conforme ciclo de desenvolvimento e monitoramento.

CONTINUE A LEITURA

QUAL O INCENTIVO DESTINADO À REDE BEM CUIDAR RS?

Os municípios poderão aderir com uma equipe à RBC/RS e receberão incentivo para implantação no valor de R$ 30 mil, que deverá ser utilizado conforme normativa da SES, inclusive para adequação da identidade visual (Anexo II). Para custeio mensal da Rede, os municípios receberão R$ 8 mil.

Nos seis primeiros meses, cada município receberá o incentivo mensal total referente ao componente (R$ 8 mil). Posteriormente, para fazer jus ao repasse mensal, deverá alimentar o sistema de informação de monitoramento da RBC/RS cumprindo as etapas previstas nos ciclos de desenvolvimento.

CONTINUE A LEITURA

R$ 30 mil

PARCELA ÚNICA PARA IMPLANTAÇÃO PARA CADA MUNICÍPIO QUE ADERIR*

(total de R$ 15 milhões de investimento)

*uma equipe por município

R$ 8 mil

CUSTEIO MENSAL PARA CADA MUNICÍPIO QUE ADERIR*

(total de R$ 48 milhões de investimento anual)

*uma equipe por município

COMO FUNCIONARÁ A REDE BEM CUIDAR RS?

A RBC/RS é composta por adesão e ciclos de desenvolvimento e monitoramento. Os ciclos são elementos que estruturam o funcionamento da Rede.

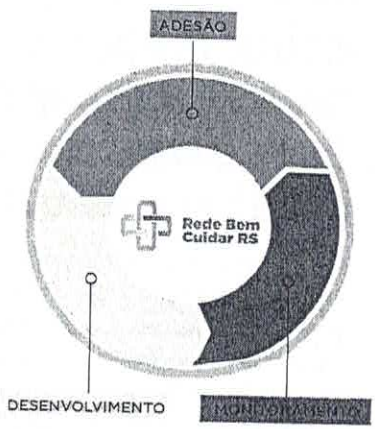

CONTINUE A LEITURA

1 ADESÃO

Os municípios farão a adesão com a indicação de uma equipe de Saúde da Família, que integrará a RBC/RS, conforme os critérios estabelecidos.

2 DESENVOLVIMENTO

A cada ciclo, a equipe RBC/RS desenvolverá um conjunto de ações previstas para qualificação dos processos de trabalho e de assistência em saúde ofertada à população. As ações estão organizadas em quatro eixos estratégicos transversais:

2.1 GESTÃO E PROCESSO DE TRABALHO

Estimular o diagnóstico do território e qualificar os processos de acolhimento a partir de diretrizes clínicas, protocolos e plano terapêutico singular, entre outros. Criar uma rotina de registro, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, que devem ser debatidas sistematicamente e, se necessário, reformuladas.

Para além de atividades assistenciais que busquem promover saúde e bem-estar, mapear na comunidade e no município potenciais iniciativas intersetoriais que promovam saúde nos seus mais variados aspectos.

CONTINUE A LEITURA

2.2 PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Apoia-se no conceito de aprendizagem significativa, interessada nas experiências anteriores e nas vivências pessoais dos envolvidos, embasada na produção de conhecimentos que respondam a perguntas pertencentes ao universo de experiências e vivências de quem aprende.

2.3 COMUNICAÇÃO EM SAÚDE E AMBIÊNCIA

Estimular a organização de espaços agradáveis para o trabalho dos profissionais de saúde e acolhedores para os usuários, bem como potencializar as formas de comunicação através de ferramentas tecnológicas.

2.4 PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Incentivar a criação e/ou o fortalecimento de espaços de organização da comunidade, em conjunto com as equipes de saúde, para identificar as reais necessidades de oferta de serviços de saúde locais.

CONTINUE A LEITURA

3 MONITORAMENTO

A cada seis meses, haverá o monitoramento das ações do ciclo em desenvolvimento e do atendimento aos critérios de adesão.

QUAL O PAPEL DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE (SES) NA RBC/RS?

A cada ciclo, serão propostas atividades destinadas a aproximar as equipes Bem Cuidar das comunidades, com base nos diagnósticos situacionais. A SES organizará ações formativas e disponibilizará materiais de suporte à execução do plano de ação das equipes municipais. Também promoverá o compartilhamento de experiências, a partir das boas práticas e das dificuldades encontradas no percurso, como forma de fortalecer o desenvolvimento da RBC/RS.

A SES fará o financiamento, o monitoramento e o suporte educativo-pedagógico para o desenvolvimento da RBC/RS no município. Para isso, serão ofertadas atividades

CONTINUE A LEITURA

formativas em parceria com a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, por meio da Escola de Governo (EGov), Escola de Saúde Pública (ESP) e Departamento de Atenção Primária e Políticas da Saúde (DAPPS), em formato virtual.

A proposta formativa terá como escopo:

EIXO HABILIDADE

Capacitação em *design thinking* aos gerentes do Projeto RBC/RS, em caráter obrigatório. O *design thinking* é um modelo mental não cartesiano que privilegia e estimula a cocriação, pensamento plural, sistêmico, multicultural, multidisciplinar, divergente (ou multivergente) em busca das soluções para as demandas locais.

EIXO TÉCNICO

Cursos e capacitações aos trabalhadores da saúde de nível superior, médio e para o público geral, com temáticas relacionadas a cada ciclo.

CONTINUE A LEITURA

QUAIS SÃO OS RESULTADOS ESPERADOS?

- Serviços de APS mais sensíveis às características específicas de cada território, com perspectiva de serem mais acolhedores e resolutivos.
- Ambientes mais confortáveis para usuários e trabalhadores, melhorando as condições de trabalho e de atendimento.
- Participação social fortalecida.
- Ampliação e qualificação do acesso dos usuários aos serviços.
- Usuários, trabalhadores e gestores integrados nos processos de decisão sobre o funcionamento da Unidade Básica de Saúde.
- Maior autonomia e participação desses sujeitos e dos coletivos nos processos de produção de saúde, a partir da valorização dos saberes e experiências locais.
- Estratégias de educação em saúde contínuas.
- Qualificação da atenção em saúde para o envelhecimento saudável e certificação dos serviços de saúde, como Unidades Amigas do Idoso.
- Práticas de educação permanente em saúde fortalecidas.
- Os atributos da APS fortalecidos para proporcionar a melhoria das condições de saúde da população.

CONTINUE A LEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIV
FL. 05
Nº

1º CICLO DE DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO

O 1º Ciclo de Desenvolvimento e Monitoramento da Rede Bem Cuidar RS será dedicado a ações de qualificação da assistência às pessoas idosas.

Em destaque, estão os critérios mínimos para a manutenção do repasse financeiro, que serão avaliados semestralmente.

GESTÃO E PROCESSO DE TRABALHO		
Objetivo	Ação	Meta
Conhecer a população sob responsabilidade	Cadastrar a população adstrita no SISAB	Mínimo de 70% da população cadastrada e envio de relatório e-SUS por faixa etária
Discutir e qualificar fluxos, processos de trabalho e cuidado	Realizar e registrar reuniões de equipe regulares	Mínimo de 12 reuniões em 6 meses registradas no e-SUS
Estratificar risco para qualificação do cuidado de cada usuário conforme necessidade	Implementar avaliação multidimensional do idoso	Mínimo de 10% de registro do procedimento "03.01.09.0033 - Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa" no e-SUS
Fortalecer as redes intersetoriais do território para o cuidado	Articular o cuidado e proteção à pessoa idosa de forma intersetorial	Identificação ou definição, em conjunto com a assistência social, dos fluxos relativos à rede de proteção à pessoa idosa e estabelecer registro compartilhado

CONTINUE A LEITURA

Qualificar a assistência farmacêutica	Qualificar a assistência farmacêutica às pessoas idosas do território	Vinculação de um profissional farmacêutico para a avaliação da farmacoterapia de pessoas idosas no território
Avaliar as necessidades de atendimento domiciliar	Identificar os idosos acamados e domiciliados do território	Realização de levantamento da demanda de acamados e domiciliados no território
Qualificar e ampliar o acesso aos serviços da UBS através do acolhimento na APS	Qualificar o acolhimento à pessoa idosa	Organização do acolhimento dos usuários, reforçando o cuidado prioritário à população de idosos com 80 anos ou mais

PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO DA SAÚDE		
Objetivo	Ação	Meta
Induzir processos de cocriação entre a comunidade, a equipe e a gestão municipal	Formar o gestor municipal do projeto na abordagem *design thinking*	Certificado de conclusão do curso EaD disponibilizado pela SES/RS
Estabelecer carga horária protegida para ações de educação continuada	Garantir carga horária protegida e equipamentos para a capacitação dos profissionais de saúde que compõem a equipe Bem Cuidar	100% de participação dos profissionais de saúde da equipe indicados para os cursos EaD
Fortalecer a educação em saúde junto à população	Traçar estratégias que fortaleçam a educação em saúde para idosos e seus cuidadores	Disponibilização de materiais informativos e educacionais em saúde ou outros

CONTINUE A LEITURA

COMUNICAÇÃO EM SAÚDE E AMBIÊNCIA		
Objetivo	Ação	Meta
Qualificar a ambiência da UBS para maior segurança e acessibilidade da população	Avaliar o espaço físico da UBS em conjunto com a comunidade e equipe de saúde	Identificação das necessidades de adequação e construção de plano de melhoria da ambiência da UBS
Qualificar a comunicação entre a equipe de saúde e a população adstrita	Estabelecer e/ou fortalecer canais de comunicação eficientes e acessíveis que evitem o deslocamento desnecessário das pessoas até a UBS e que potencializem a divulgação de informações relevantes sobre a UBS	Implementação ou qualificação de estratégias para agendamento, monitoramento e divulgação de informações para a comunidade através de contato telefônico, *WhatsApp*, e-mail, uso de redes sociais, entre outros
Facilitar a identificação dos profissionais que trabalham na UBS	Instituir, em conjunto com a equipe, forma visual de identificação dos profissionais que atuam na UBS, com nome e profissão, para que seja utilizada em período integral	Todos os profissionais devidamente identificados
Qualificar a organização do espaço físico da UBS	Realizar discussões coletivas com equipe e comunidade sobre intervenções necessárias para melhorar a sinalização da unidade	Ambientes da UBS sinalizados

PARTICIPAÇÃO SOCIAL		
Objetivo	Ação	Meta
Fortalecer espaços de construção conjunta com a população	Estimular que os atores sociais construam uma agenda permanente de discussão sobre a Atenção Primária à Saúde no território, a promoção da saúde e qualidade de vida e o envelhecimento saudável	Realização de reuniões comunitárias ou criação/fortalecimento do Conselho Local de Saúde

CONTINUE A LEITURA

ANEXO I

O quadro abaixo apresenta a composição da equipe, como credenciar/cadastrar/aderir e qual a fonte de consulta para cada critério:

eSF COMPLETA

Composição	Credenciamento	Comprovação
Composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade; enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Pode fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.	As solicitações de credenciamento de equipes eSF são realizadas através do perfil Gerência APS no e-Gestor. Para saber mais sobre como realizar essas solicitações, acesse o vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=G1lLFDbY70s	INE homologados pelo MS https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relEquipesHomologadas.xhtml Equipe CNES: http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=UBS

CONTINUE A LEITURA

eSB

Composição da equipe	Credenciamento	Comprovação
Composta por profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal. Ressalta-se que, se há cirurgião-dentista no município, o gestor poderá vincular esse profissional, acrescido de auxiliar ou técnico em saúde bucal, a uma eSF e solicitar credenciamento ao MS, atendendo ao critério de ter eSB.	A solicitação de equipes de Saúde Bucal é realizada conforme a Portaria do Ministério da Saúde 1.710 de 2019 e Nota Técnica do Ministério da Saúde 599/2019.	Equipe homologada/ativa ou esperando credenciamento https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/relPagamentoIndex.xhtml Equipe CNES: http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=UBS

TER 60 HORAS SEMANAIS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA ALÉM DA EQUIPE MÍNIMA

Composição da equipe	Cadastro	Fonte de consulta
Ter 60 horas semanais de profissionais de nível superior (mínimo de 10 horas semanais por profissional), cadastrados no mesmo Identificador Nacional de Equipes (INE), para além da	Como cadastrar um profissional no INE/CNES da equipe Rede Bem Cuidar: https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Cadastro_de_Equipes#Cadastro_dos_Profissionais	INE/CNES: http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=UBS

equipe mínima de eSF. Podendo ser: enfermagem, profissional/professor de educação física, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, farmacêutico, assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e sanitarista.		

INFORMATIZA APS

Critério	Adesão	Fonte de consulta
Aqueles municípios que ainda não realizaram o credenciamento poderão fazê-lo desde que a eSF selecionada para a RBC/RS esteja informatizada, ou seja, em pelo menos uma das três competências anteriores à solicitação de adesão ao Programa Informatiza APS, tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde, provenientes de sistema de prontuário eletrônico.	Sistema e-Gestor Informatiza APS Tutorial de adesão	https://sisaps.saude.gov.br/informatizaaps/dashboard

CONTINUE A LEITURA

GESTOR DO PROJETO

Sugere-se que o profissional escolhido para gerir e desenvolver a Rede Bem Cuidar RS no município faça parte da gestão, e não da equipe mínima de APS. É desejável conhecimento sobre as atribuições deste nível de atenção e boa articulação entre os profissionais e a gestão, a fim de colaborar efetivamente no processo de planejamento e melhorias propostas pela RBC/RS.

CIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM RELAÇÃO À ADESÃO À RBC/RS

Documento informando a ciência do conselho acerca da participação do município e eSF indicada.

CONTINUE A LEITURA

ANEXO II

IDENTIDADE VISUAL

Para fortalecer o conceito de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) diferenciada, desenvolvemos logomarca e uma identidade visual da Rede Bem Cuidar RS. Foram criadas artes para inúmeras peças que deverão ser produzidas pelo gestor municipal (incluindo a logomarca do município) para que o Programa seja reconhecido e lembrado pela população, identificando os diferenciais daquela UBS. O município que aderir à RBC/RS receberá os arquivos para inclusão de sua marca e produção dos materiais.

Conheça as peças desenvolvidas para o Programa Rede Bem Cuidar RS:



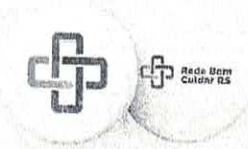

CONTINUE A LEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 06
Nº

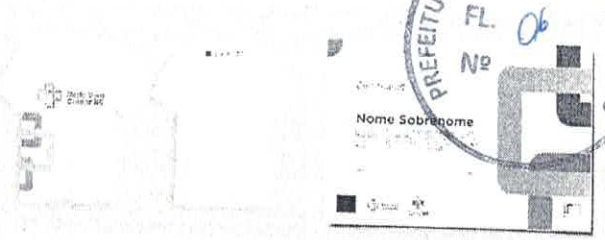

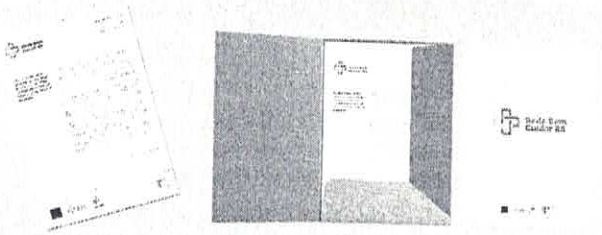



CONTINUE A LEITURA

CuidarRS GOV NOVAS FAÇANHAS

Rede Bem Cuidar RS

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIV. FL. 07 Nº

TERMO DE ADESÃO À REDE BEM CUIDAR RS

Objetiva a adesão municipal à Rede Bem Cuidar RS, para promover a qualificação da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS do Rio Grande do Sul, a ser desenvolvida no próprio ambiente de trabalho.

O município abaixo qualificado adere à Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS).

Prefeito Municipal: Ana Luiza Moura Tarouco CPF nº: 990.629.250-49
Município: Sant'Ana do Livramento Código IBGE: 431710Município

CNPJ: 88124961000159

Representado neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde: Paulo Henrique Vargas	CPF:143.265.498-58
Endereço da Sede da Prefeitura: Rua Rivadavia Correa, Nº 858, Centro, Sant'Ana do Livramento	

Item 1 - O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão à Rede Bem Cuidar RS, para promover a qualificação da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS do Rio Grande do Sul, a ser desenvolvida no próprio ambiente de trabalho, em ciclos descritos no Guia de Orientação à RBC/RS representando um instrumento vinculativo e obrigacional, fundamentado no Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021 e regulamentado pela Portaria SES nº 635, de 1 de Setembro de 2021.

Item 2 - A Gestão Municipal compromete-se a:

a) Indicar a equipe de saúde da família pela qual serão desenvolvidas as ações que envolvem a Rede Bem Cuidar RS, respeitando os critérios de adesão.

b) Indicar gestor(a) da Rede Bem Cuidar RS do município.

c) Garantir carga horária protegida para o(a) gestor(a) da RBC RS e para os(as) profissionais da equipe de saúde da família envolvidos(as), para desempenharem as ações propostas em cada ciclo.

d) Planejar junto com trabalhadores(as) e usuários(as) as ações da RBC RS, a partir da metodologia indicada.

e) Construir o Plano de Ação baseado nos quatro eixos da RBC RS: processo de trabalho e promoção da saúde, gestão e educação, ambiência e ferramentas de comunicação e participação social.

f) Alimentar periodicamente o sistema de informação e monitoramento.

g) Monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações da *Equipe Bem Cuidar RS*.

h) Replicar as ações desenvolvidas pela *Equipe Bem Cuidar RS* junto às demais equipes, sempre que possível.

i) Prestar contas do recurso recebido por meio do Relatório de Gestão Municipal.

Assim, assina o presente instrumento, o qual será encaminhado à Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul em formato eletrônico, a fim de que surtam seus efeitos administrativos.

24 de Setembro de 2021.

Paulo Henrique Vargas
Farmacêutico
Secretário Mun. de Saúde

Secretário Municipal de Saúde: Paulo Henrique Vargas

CPF: 143.265.498-58

PREFEITURA MUNICIPAL S
FL. 09
Nº

TERMO DE CIÊNCIA DE ADESÃO A REDE BEM CUIDAR RS

A Rede bem cuidar RS, objetiva promover a qualificação da Atenção Primária à Saúde do Sistema único de Saúde-SUS, a ser desenvolvida no próprio ambiente de trabalho. Mediante este instrumento, DECLARO ter ciência da adesão a Rede Bem Cuidar RS pelo município de Sant'Ana do Livramento.

Delmar da Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde – Sant'Ana do Livramento, RS.
Av. Daltro Filho, Nº824, Sala 07, Bairro – Centro; CEP.: 97.576.360
Fone/Fax: (0xx55) 3968-1006; E-mail: conselhosaudesl@yahoo.com.br

Recebido em: 28.09.2021

PREFEITURA MUNICIPAL S. L...
FL. 12
Nº

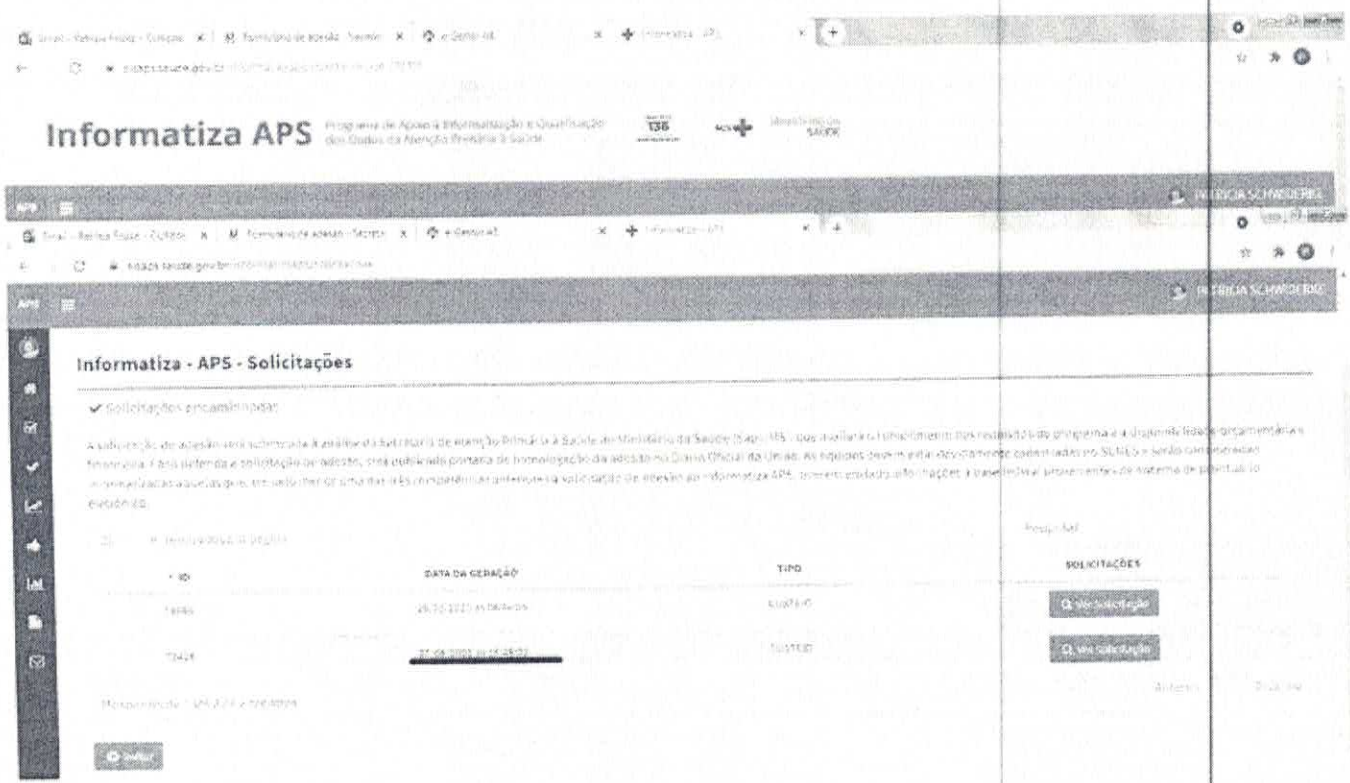

PREFEITURA MUNICIPAL S.
FL.
Nº

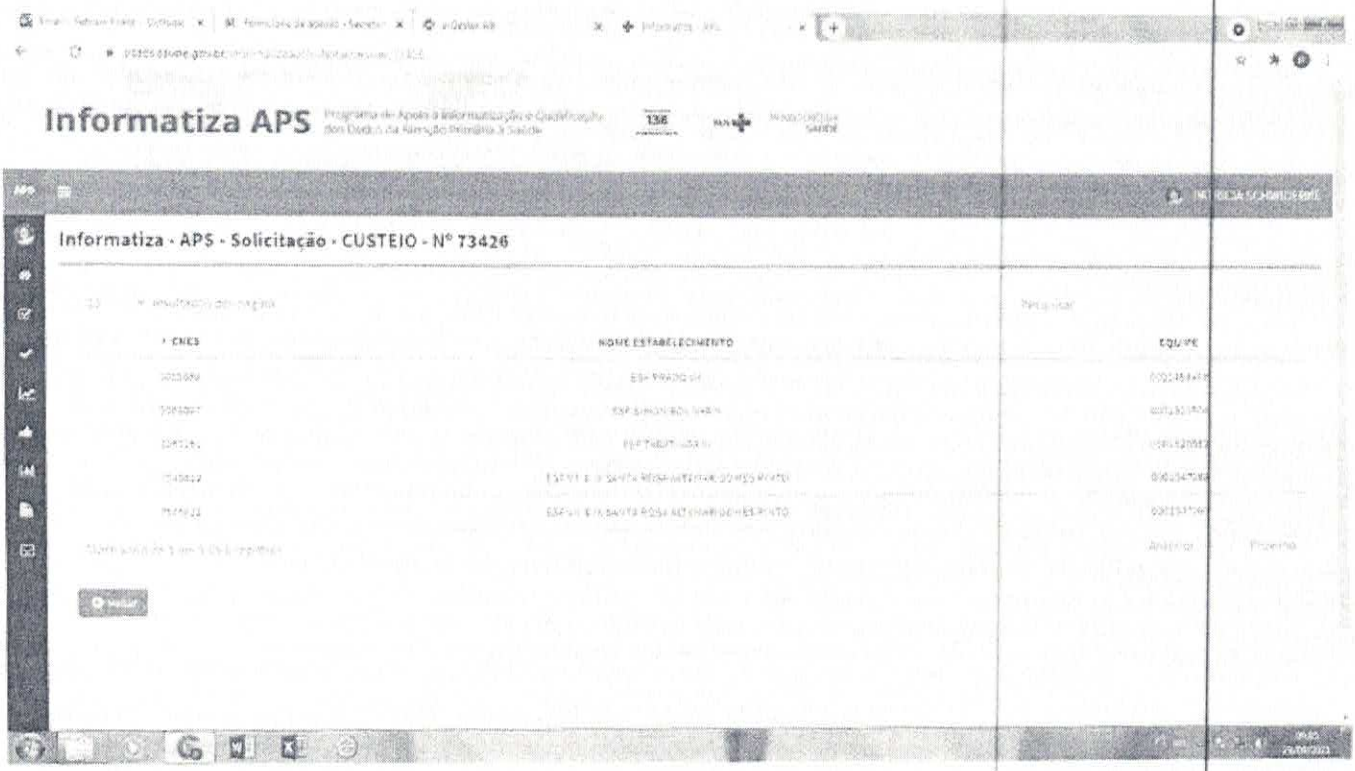

PREFEITURA MUNICIPAL S
FL.
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DESAÚDE BUCAL

Santana do Livramento, 27 de setembro de 2021

Ofício nº 84 /2021

Prezado Diretor do Departamento de Saúde da Família (DESF/SASPS/MS),

Venho por meio deste solicitar o credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde conforme quantitativo apresentado no quadro abaixo.
Declaro que as diretrizes, metas, objetivos e ações relacionados à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde foram inseridos no Plano Municipal de Saúde, os quais foram pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.
Conforme previsto na Política Nacional d Atenção Básica (PNAB), encaminho cópia do ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e à Comissão Intergestores Bipartide para conhecimento da solicitação de credenciamento.
A Equipe de Saúde Bucal será na ESF Paulo Garragori Lago

Solicitação de Credenciamento:

MUNICÍPIO	eSF	eAP	ACS	Gerente	UOM	eSB		NASF-AB			eCR		
						I	II	I	II	III	I	II	III
SANTANA DO LIVRAMENTO-RS	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-

Paulo Henrique Vargas
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
FL. Nº 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DESAÚDE BUCAL

Santana do Livramento, 27 de setembro de 2021.

Ofício nº 83 /2021

À Comissão Intergestores Bipartite (CIB)

Assunto: CIÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezados

Venho por meio deste comunicar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que este município fez a solicitação de credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde conforme quantitativo apresentado no quadro abaixo. Declaro que as diretrizes, metas, objetivos e ações relacionados à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde foram inseridos na Programação Anual de Saúde, os quais foram pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.
A Equipe de Saúde Bucal será na ESF Paulo Garragori Lago

Solicitação de Credenciamento:

MUNICÍPIO	eSF	eAP	ACS	Gerente	UOM	eSB		NASF-AB			eCR		
						I	II	I	II	III	I	II	III
SANTANA DO LIVRAMENTO-RS	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-

Paulo Henrique Vargas
Secretário Municipal de Saúde

Adesão Realizada com Sucesso!

projetoredebemcuidarrs@saude.rs.gov.br <projetoredebemcuidarrs@saude.rs.gov.br>

Qua, 29/09/2021 12:32

Para: henrique926@hotmail.com <henrique926@hotmail.com>; patyfriske@hotmail.com <patyfriske@hotmail.com>

Cc: projetoredebemcuidarrs@saude.rs.gov.br <projetoredebemcuidarrs@saude.rs.gov.br>



DEMANDAS

,

Informamos que a sua Adesão à Rede Bem Cuidar RS foi realizada com sucesso!

Lembramos que para o ciclo de monitoramento é necessário que os profissionais que compõe as 60h semanais de nível superior estejam no INE da equipe RBC/RS com o mínimo de 10h semanais exclusivas.

Assim, caso haja interesse, o seu município esta apto a concorrer ao "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA E PROJETOS DE REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMO PARTE DA REDE BEM CUIDAR - RBC/RS".

Continue acompanhando as novidade pelo site: https://saude.rs.gov.br/rbcrs

Assim que finalizarmos o período de adesão, mandaremos para este mesmo e-mail maiores informações sobre a etapa de desenvolvimento!

Desde já agradecemos sua parceria para qualificarmos a Atenção Primária à Saúde do RS!
Equipe RBC/RS

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 13

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. 14
Nº

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro par elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços d União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federa

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços d União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, d Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído p Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autorida administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualizaç monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído p Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valo correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluí pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na L de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis pa ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado n DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, d 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executiv realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeir conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferença acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência d exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imedia conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo express disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº 16

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I

Art. 1° - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2° - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3° - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4° - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1° - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2° - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6° - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1° - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2° - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1° Distrito, é a sede do Município.

§ 3° - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 17
Nº

Do Poder Executivo

Disposições Gerais

Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - **O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)**

§ 1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;